



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



BURITIRAMA • BAHIA

ACESSE: WWW.BURITIRAMA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 216/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024. DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BURITIRAMA-BA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SISAN.
- DECRETO Nº 218/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024. CRIA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL A CÂMARA MUNICIPAL, INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Gonçalo nº 86 Centro- Cep: 47.120-000
CNPJ: 17.328.278/0001-95



DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA-MUNICÍPIO

Decreto nº 216, de 12 de Junho de 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Buritirama-Ba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-Ba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 243/2024, de 01 Abril de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Buritirama-Ba, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º – Compete ao COMSEA:

- I organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Gonçalo nº 86 Centro- Cep: 47.120-000
CNPJ: 17.328.278/0001-95



- VI estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução;

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O COMSEA será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a (o) representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da **Lei nº 243/2024, de 01 de Abril de 2024**.

§ 1º A representação governamental no COMSEA Municipal, será exercida pelas seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- d) Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Gonçalo nº 86 Centro- Cep: 47.120-000
CNPJ: 17.328.278/0001-95



§ 3º Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 4º – Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º – O COMSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído a (o) Secretária(o) Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º – O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I Plenário;
- II Secretaria Geral;
- III Secretária (o) Executiva (o);
- IV Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º – O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Gonçalo nº 86 Centro- Cep: 47.120-000
CNPJ: 17.328.278/0001-95



Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, a (o) Secretária (o) Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 8º – Ao Presidente incumbe:

- zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- representar externamente o COMSEA Municipal;
- convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- convocar reuniões extraordinárias, juntamente com a (o) Secretária (o) Geral; e
- propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Geral, assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo único. A (O) Secretária (o) Municipal de Assistência Social será, preferencialmente, a (o) Secretária (o) Geral do COMSEA Municipal.

Art. 10. À (O) Secretária (o) Geral incumbe:

- I submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacionais e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Gonçalo nº 86 Centro- Cep: 47.120-000
CNPJ: 17.328.278/0001-95



- V instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII presidir a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretária Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à (ao) Secretária (o) Executiva (o):

- I assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o COMSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;
- III assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe à (ao) Secretária (o) Executiva (o) do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pela (o) Secretária (o) Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a (o) Secretaria (o) Executiva (o) contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Gonçalo nº 86 Centro- Cep: 47.120-000
CNPJ: 17.328.278/0001-95



contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

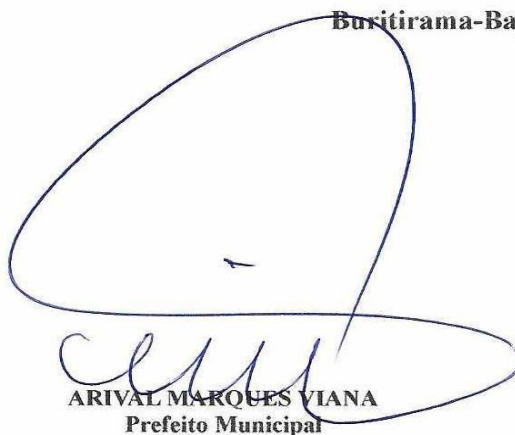
Art. 16. O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama-Ba, 12 de Junho de 2024



ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal



ANA CLÁUDIA SANTOS PARAENSE
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria N.º 006/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Gonçalo nº 86 Centro- Cep: 47.120-000
CNPJ: 17.328.278/0001-95



DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CAISAN-MUNICÍPIO.

Decreto nº 218, de Junho de 2024.

Cria, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-Ba, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na **Lei nº 243/2024 de 01 de Abril de 2024**.

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Buritirama-Ba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional – GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Gonçalo nº 86 Centro- Cep: 47.120-000
CNPJ: 17.328.278/0001-95



- VI solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VII assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º – o Plano Municipal de SAN deverá:

- I. conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III. dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV. explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI. definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII. ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Gonçalo nº 86 Centro- Cep: 47.120-000
CNPJ: 17.328.278/0001-95



legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata o Decreto nº 7.272/2010 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama-Ba, 13 de Junho de 2024.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

ANA CLÁUDIA SANTOS PARAENSE
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 006/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6B54-D58D-77FF-2CEF-6C17> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6B54-D58D-77FF-2CEF-6C17



Hash do Documento

9f333120da7fe9967261a5b20f96646a26313b77cb11a08f5a4bf6248e7ae050

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/06/2024 09:48 UTC-03:00